

## O cuidado na velhice: interfaces entre a Política Nacional de Cuidados e o SUAS

---

*Daniele Magnavita de Alencar  
Simone Martins  
Andréia Queiroz Ribeiro*

### Introdução

O envelhecimento populacional é um fenômeno global, progressivo e irreversível, que impõe significativos desafios sociais, econômicos e políticos às sociedades contemporâneas. Frente a esse cenário, torna-se imprescindível a formulação de ações transformadoras que promovam um envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável (BRASIL, 2018b). Nas últimas décadas, importantes marcos normativos e políticos foram instituídos em âmbito internacional com o objetivo de garantir os direitos da pessoa idosa, resultando em leis, pactos e convenções que compõem um sólido arcabouço jurídico. Tais instrumentos reconhecem a urgência de assegurar serviços e políticas que atendam às diversas necessidades das pessoas idosas, especialmente daquelas com 80 anos ou mais, consideradas mais vulneráveis ao desenvolvimento de doenças crônicas (ALVES et al., 2020).

Essas normativas internacionais exerceram influência sobre a formulação de políticas públicas brasileiras, que foram regulamentadas a partir da Constituição Federal de 1988, com a Política Nacional do Idoso (1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). Este último reúne um conjunto de direitos que visam garantir a dignidade, o respeito e a inclusão plena da pessoa idosa em todos os âmbitos da vida social. Esses marcos legais também destacam que o cuidado à pessoa idosa que dele necessita é dever da família, do Estado e da sociedade, em uma perspectiva de responsabilidade compartilhada.

Apesar da existência de uma legislação avançada, ainda persiste um descompasso entre os direitos legalmente assegurados e sua efetivação na prática. Conforme apontam Martins e Ribeiro (2018), esse distanciamento está relacionado a diversos entraves estruturais, tais como a escassez de recursos financeiros, a carência de profissionais capacitados e a ausência de articulação intersetorial entre as políticas públicas. Como resposta a essas fragilidades, cresce a necessidade de estratégias que promovam a integração entre setores, territórios e níveis de governo.

Nesse contexto, destaca-se a recente instituição da Política Nacional de Cuidados, sancionada pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. A nova política responde à demanda por diretrizes mais específicas e abrangentes no que se refere ao cuidado da população idosa, especialmente daquelas em situação de maior dependência para a realização de atividades básicas e instrumentais da vida diária. A proposta busca articular

serviços, benefícios e programas existentes, envolvendo diferentes áreas do governo federal, com destaque para a atuação da assistência social (BRASIL, 2023).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída em 2004, reconhece o cuidado como um dos pilares estruturantes da proteção social, operada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS organiza a proteção social em dois níveis: básica e especial, considerando distintos graus de vulnerabilidade e complexidade das situações vivenciadas por indivíduos e famílias. Entre seus objetivos, estão a mitigação dos efeitos das desigualdades sociais e a promoção da dignidade humana, por meio de um conjunto articulado de serviços, programas e benefícios distribuídos em uma rede socioassistencial territorializada (BRASIL, 2004).

Contudo, nem todos os serviços ofertados pelo SUAS podem ser compreendidos como práticas de cuidado. Segundo o Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados (2025), o cuidado envolve múltiplas dimensões e sentidos, compreendendo ações cotidianas destinadas à sustentação da vida humana. Em um país marcado por profundas desigualdades sociais, econômicas e territoriais, a oferta e o acesso aos cuidados ocorrem de forma fragmentada e desigual. Nesse marco, o cuidado é concebido como um trabalho vital, voltado à produção de bens e serviços indispensáveis à manutenção da vida, da força de trabalho, das estruturas sociais e econômicas, e ao bem-estar coletivo (BRASIL, 2023). É nesse cenário que se insere o presente estudo, cujo objetivo é analisar os serviços socioassistenciais do SUAS à luz das dimensões conceituais do cuidado, conforme estabelecidas na nova Política Nacional de Cuidados. A análise concentra-se na atenção à população idosa em situação de maior dependência, visando identificar as interfaces entre proteção social e cuidado como direito. Com isso, pretende-se contribuir para o fortalecimento de uma política nacional de cuidados ancorada nos princípios da dignidade, da equidade e da corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias.

## **Materiais e Métodos**

Para alcançar esse objetivo, o estudo adota uma abordagem qualitativa, com delineamento descritivo e exploratório, baseado no Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados (2025) e diretrizes do SUAS. A interpretação dos dados seguiu os procedimentos da análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), utilizando uma grade fechada fundamentada no conceito e dimensões do cuidado. Esse método permitiu a identificação de unidades de análise que foram posteriormente agrupadas em categorias previamente definidas, assegurando coerência na sistematização e profundidade na interpretação dos dados.

### **Conceito de Cuidado e suas Dimensões**

De acordo com o Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados (2025), o cuidado deve ser compreendido como uma ação essencial à reprodução social da vida, realizada tanto em situações de dependência quanto de autonomia relativa, e que envolve particularidades emocionais, físicas, relacionais e organizacionais. Refere-se a uma atividade com alto valor social, muitas vezes invisibilizada e subvalorizada, especialmente quando desempenhada por mulheres no ambiente doméstico, sem remuneração e reconhecimento público (BRASIL, 2023).

O conceito de cuidado, conforme delineado pela Política Nacional de Cuidados, é estruturado a partir de cinco dimensões centrais:

- a) Quanto à **forma**, o cuidado pode ser remunerado, quando realizado por profissionais mediante pagamento, incluindo servidores públicos, ou não remunerado, quando desempenhado no âmbito familiar ou comunitário, sem compensação financeira.
- b) Quanto à **diversidade de local**, pode ocorrer no domicílio da pessoa cuidada, em espaços comunitários ou em instituições públicas ou privadas, evidenciando sua flexibilidade e alcance territorial.
- c) Quanto à **prestação**, o cuidado pode ser direto, quando há contato interpessoal e proximidade entre quem cuida e quem é cuidado, ou indireto, quando envolve atividades de apoio e gestão do cotidiano que não exigem interação direta, como organização do ambiente doméstico.
- d) Quanto à **recorrência**, o cuidado é caracterizado pela regularidade, seja contínua ou durante períodos específicos, quando há demanda de cuidado e apoio familiar ou profissional por um determinado período determinado, não se aplicando a ações esporádicas.
- e) Quanto ao **compartilhamento**, o cuidado deve ser entendido como uma responsabilidade coletiva, que pode ser compartilhada entre o Estado, o setor privado, a comunidade e as famílias, reconhecendo sua natureza social e a necessidade de corresponsabilidade na provisão e gestão dos cuidados.

Ao compreender o cuidado como prática estruturante da vida em sociedade, torna-se imprescindível analisar como ele se materializa nos serviços públicos, especialmente naqueles ofertados no âmbito do SUAS.

No próximo capítulo, serão examinados os serviços socioassistenciais do SUAS voltados à população idosa, à luz do conceito de cuidados aqui desenvolvido. Essa análise permitirá identificar de que forma as dimensões do cuidado estão presentes nas ofertas do SUAS.

## **Resultados e Discussão**

A análise apresentada nesta seção resulta da apresentação dos serviços do SUAS e do cruzamento entre os serviços socioassistenciais tipificados pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e as dimensões conceituais do cuidado definidas no Marco Conceitual da nova Política Nacional de Cuidados (2025). Essa interlocução entre dois marcos normativos centrais de políticas públicas permite evidenciar de que forma o direito ao cuidado da população idosa está incorporado às ofertas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

### **Serviços do SUAS**

Os serviços socioassistenciais são organizados pela Proteção Social Básica (PSB) com o objetivo de prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades,

aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A Proteção Social Especial (PSE), por sua vez, oferece um conjunto de serviços e programas especializados de média e alta complexidade, com objetivo de desenvolver a capacidade protetiva das famílias e indivíduos em situação de riscos e violações de direitos.

No Quadro 1, os serviços se encontram apresentados conforme seu nível de proteção, público-alvo, função e unidade de referência, simplificando a análise.

Quadro 1: Serviços socioassistenciais do SUAS

Nível de Proteção		Serviço	Público alvo	Função	Unidade de referência
<b>Proteção Social Básica</b>		Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.	Fortalecer a convivência familiar e prevenir vulnerabilidades.	Centro de Referência em Assistência Social – CRAS
		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Crianças, jovens, adultos e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.	Promover a socialização e o fortalecimento de vínculos através de atividades em grupo por faixa etária.	CRAS e/ou Organização da Sociedade Civil – OSC
		Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária.	Prevenir isolamento e garantir autonomia.	Domicílio
<b>Proteção Social Especial</b>	<b>Méridia Complexe</b>	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI	Famílias e indivíduos com direitos violados.	Acompanhamento especializado.	Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS
		Serviço Especializado de Abordagem Social	Crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.	Identificar, acolher e encaminhar para serviços adequados.	CREAS e/ou OSC
		Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.	Acompanhar o cumprimento das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.	CREAS

<b>e c i a l</b>	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias	Pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares.	Acompanhamento e apoio a famílias e indivíduos.	CREAS, OSC, domicílio e/ou Centro-Dia
	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Jovens, adultos, pessoas idosas e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.	Oferecer apoio e reinserção social.	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP
<b>A l t a C o m p l e x i d a d e</b>	Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) - ILPI), Casa Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva	Crianças e adolescentes; adultos e famílias; mulheres em situação de violência; jovens e adultos com deficiência; pessoas idosas.	Garantir proteção integral em situação de risco pessoal/social por violação de direitos.	Acolhimento Público e/ou OSC
	Acolhimento em República	Jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saída das ruas e pessoas idosas com condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária.	Promover autonomia e inclusão social.	República
	Acolhimento em Família Acolhedora	Crianças e adolescentes.	Substituir acolhimento institucional por acolhimento familiar.	Unidade referenciada e domicílio
	Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	Famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública.	Oferecer abrigo e suporte emergencial.	Unidades referenciadas ao órgão gestor da Assistência Social.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Como se pode observar no Quadro 1, a maior parte dos serviços apresentados contempla a possibilidade de atendimento à pessoa idosa, o que evidencia sua presença expressiva nas ofertas do SUAS. Essa abrangência reforça o reconhecimento do envelhecimento como uma questão social relevante, que exige respostas específicas no campo da assistência social.

Apesar disso, ainda há serviços voltados exclusivamente a outros grupos, como é o caso do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), bem como do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, todos direcionados ao público infantojuvenil.

Os serviços voltados genericamente para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, violação de direitos ou calamidade pública também incorporam um enfoque específico para a pessoa idosa. Esses serviços compreendem atenções e orientações voltadas à promoção dos direitos, à preservação e ao fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, bem como ao apoio à função protetiva das famílias frente às condições que as fragilizam.

**Serviços de Cuidado do SUAS para Pessoas Idosas**

A partir da identificação dos serviços socioassistenciais voltados à população idosa e em observância às dimensões conceituais do cuidado, é possível compreender de que maneira esse cuidado se materializa no cotidiano do SUAS, considerando as dimensões de forma, local, prestação, recorrência e compartilhamento, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2- Serviços de cuidado do SUAS e as dimensões do cuidado para pessoas idosas

<b>Dimensões do Cuidado</b>					
<b>Serviço do SUAS</b>	<b>Forma</b>	<b>Local</b>	<b>Prestação</b>	<b>Recorrência</b>	<b>Compartilhamento</b>
PAIF	Remunerado	CRAS, domicílio, espaços comunitários.	Indireta	Contínua	Estado, famílias e comunidade
SCFV	Remunerado	CRAS, OSCs, espaços comunitários	Indireta	Contínua	Estado, famílias, comunidade e OSCs
Serviço Domiciliar para Idosos e Pessoas com Deficiência	Remunerado	Exclusivamente no domicílio	Indireta	Contínua	Estado, cuidadores, famílias e OSCs
PAEFI	Remunerado	CREAS, domicílio, espaços comunitários.	Indireta	Contínua	Estado, famílias e comunidade
Serviço Especializado de Abordagem Social	Remunerado	CREAS, espaços públicos,	Indireta	Contínua	Estado, famílias, comunidade e OSCs
Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Remunerado	CREAS, domicílio, Centro-dia público ou privado (OSC)	Indireta	Contínua	Estado, famílias, cuidadores e OSCs
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Remunerado	Centro POP, espaços comunitários.	Indireta	Contínua	Estado, famílias e comunidade
Serviço de Acolhimento Institucional	Remunerado	Instituições públicas e OSCs	Direta	Contínua	Estado, famílias e OSCs
Serviço de Acolhimento em República	Remunerado	República	Indireta	Contínua	Estado, famílias e OSCs
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	Remunerada	Locais públicos ou privados	Direta e indireta	Contínua	Estado, famílias, comunidade e OSCs

Fonte: Elaboração própria.

No Quadro 2, a análise dos serviços socioassistenciais do SUAS destinados, ou com potencial de atendimento à população idosa, evidencia uma forte convergência com os fundamentos do cuidado definidos pela Política Nacional de Cuidados. Ao observar as cinco dimensões conceituais do cuidado, forma, locais, prestação, recorrência e compartilhamento, nota-se que, embora cada serviço possua especificidades operacionais, há pontos de interseção que consolidam o cuidado como eixo estruturante da proteção social.

No que se refere à forma do cuidado, todos os serviços analisados são caracterizados como remunerados, indicando que sua operacionalização depende de equipes profissionais capacitadas, contratadas pela rede pública ou por organizações da sociedade civil (OSCs). Essa característica evidencia o predomínio de uma lógica técnico-profissional no campo da assistência social, em que o cuidado à pessoa idosa é tratado como uma função especializada, mediada por competências formais e por vínculos institucionais.

Embora essa lógica técnico-profissional contribua para maior qualidade e padronização das ações, ela também exige investimentos contínuos e equipes estáveis, elementos que nem sempre se concretizam na realidade do SUAS. A precarização dos serviços, marcada por fragilidade de financiamento, vínculos instáveis de trabalho e desigualdades regionais, representa um desafio à efetividade do cuidado ofertado à pessoa idosa (IPEA, 2023).

A dimensão "local" revela uma ampla territorialização das ações. Os serviços podem ocorrer em equipamentos públicos (CRAS, CREAS, Centro POP, ILPI), domicílios, espaços comunitários e OSCs, o que denota a flexibilidade e capilaridade do SUAS no atendimento às demandas da população idosa. Os serviços domiciliares, como o atendimento para pessoas idosas e com deficiência, e aquele realizado no Centros-Dia e ILPI, ampliam o alcance da oferta de cuidado para pessoas idosas que possuam algum grau de dependência.

Quanto à prestação, o SUAS adota o modelo de equipes de referência como base para a organização e execução dos serviços socioassistenciais. Isso implica que cada unidade, seja CRAS, CREAS ou instituição de acolhimento, estrutura suas equipes considerando as especificidades do território e os recursos disponíveis. Essas equipes são compostas por profissionais com formações diversas, como assistentes sociais, psicólogos, advogados, profissionais de nível médio, que atuam de forma integrada construindo estratégias de atendimento ajustadas à demanda local (BRASIL, 2003).

Desta forma, prevalecem ações indiretas na prestação do cuidado, como orientação familiar, apoio psicossocial, encaminhamentos, atividades individuais e grupais. Apenas dois serviços integram ações de prestação direta, em que todo o cuidado da pessoa idosa é exercido diretamente por profissionais: o Serviço de Acolhimento Institucional e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Essa predominância revela que o SUAS, exerce papel estratégico na organização das redes de cuidado e na mediação das relações familiares e comunitárias envolvendo a pessoa idosa.

A recorrência do cuidado nos serviços é quase integralmente contínua, confirmando o caráter permanente da atenção social, ainda que com diferentes intensidades e metodologias. A predominância da regularidade nas ofertas expressa o compromisso do SUAS com o acompanhamento sistemático das famílias e indivíduos, aspecto fundamental

para a construção de vínculos e para a prevenção de violações de direitos às pessoas idosas (BRASIL, 2006).

A dimensão do compartilhamento do cuidado evidencia uma perspectiva de corresponsabilidade entre Estado, famílias, comunidade e OSCs, presente de forma transversal em quase todos os serviços. O envolvimento de múltiplos atores sociais e profissionais, inclusive os cuidadores familiares, aponta para o potencial de superação da lógica individualizada e feminina do cuidado. Ainda que essa reconceitualização como responsabilidade coletiva e direito social esteja em curso, ela convive com tensões e desafios concretos que revelam a persistência de desigualdades de gênero na prática do cuidado (BRASIL, 2023).

A análise revela que, embora o cuidado esteja presente nos serviços do SUAS de forma recorrente e seja amplamente compartilhado entre Estado, famílias, comunidade e OSCs, há variações relevantes quanto ao local de realização, ao grau de envolvimento dos atores e à forma de prestação (direta ou indireta). Ainda assim, observa-se que os serviços socioassistenciais incorporam de maneira significativa os fundamentos do cuidado previstos na Política Nacional de Cuidados, especialmente no que diz respeito à territorialização e à continuidade. Portanto, o estudo evidencia que o SUAS cumpre papel fundamental na proteção social das pessoas idosas, contribuindo para a sua permanência no território, com vínculos familiares e/ou comunitários preservados e maior autonomia.

### **Considerações Finais**

Este estudo evidenciou que, embora o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não tenha sido originalmente concebido como uma política exclusiva de cuidado, ele assume papel estratégico na consolidação da Política Nacional de Cuidados, especialmente frente ao avanço do envelhecimento populacional brasileiro. A análise das ofertas socioassistenciais, à luz das dimensões conceituais do cuidado estabelecidas na nova Política Nacional de Cuidados (2025), demonstrou a convergência entre os princípios do cuidado e os fundamentos da proteção social operada pelo SUAS.

Constatou-se que os serviços do SUAS incorporam, de maneira significativa, dimensões como forma, local, prestação, recorrência e compartilhamento das responsabilidades entre Estado, famílias e comunidade. A estrutura multiprofissional e a capilaridade territorial dos serviços revelam-se essenciais para a construção de redes de cuidado que respeitem a singularidade da velhice, assegurem autonomia, reforcem os vínculos sociais e previnam situações de exclusão e negligência.

As contribuições desta pesquisa situam-se, portanto, na valorização do SUAS como política pública capaz de concretizar o cuidado como direito social, sobretudo para as pessoas idosas em situação de dependência. Ao evidenciar como as dimensões do cuidado estão presentes, ainda que de forma desigual, nos serviços socioassistenciais, o estudo oferece subsídios para a formulação de estratégias mais equitativas, humanizadas e integradas. Recomenda-se, por fim, o aprofundamento de pesquisas empíricas que investiguem a experiência cotidiana das pessoas idosas nos serviços do SUAS, bem como estudos comparativos entre municípios e regiões, com vistas a mapear boas práticas, identificar lacunas e fortalecer uma política nacional de cuidados ancorada na dignidade, na justiça social e na corresponsabilidade coletiva.

## Referências

ALVES, Vicente Paulo et al. **Longevidade: como vivem os idosos acima dos 80 anos**. 1. ed. São Paulo: Portal do Envelhecimento Comunicação, 2020.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2006. Resolução CNAS nº 269, de 13 dez. 2006. Publicado no DOU em 26 dez. 2006. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOB-RH\\_SUAS\\_Anotada\\_Comentada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf)>. Acesso em: 01 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. Censo Demográfico 2022. População por idade e sexo: **Pessoas de 60 anos ou mais de idade**. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102038.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. Lei nº 15.069 de 23 de dezembro de 2024. **Institui a Política Nacional de Cuidados**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2024. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2015.069%2C%20DE%2023,a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Cuidados](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2015.069%2C%20DE%2023,a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Cuidados)>. Acesso em 20 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 14 jul. 2025.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Políticas de Cuidados e Família. **Nota Informativa n.º 5/2023: Envelhecimento e o direito ao cuidado**. Brasília, DF: MDS, 2023. Disponível em: <[https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mds-lanca-diagnostico-sobre-envelhecimento-e-direito-ao-cuidado/Nota\\_Informativa\\_N\\_5.pdf](https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mds-lanca-diagnostico-sobre-envelhecimento-e-direito-ao-cuidado/Nota_Informativa_N_5.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Estratégia Brasil amigo da pessoa idosa**. Documento técnico. 2018b. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil\\_Amigo\\_Pesso\\_Idosa/Documento\\_Tecnico\\_Brasil\\_Amigo\\_Pessoa\\_Idosa.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Documento_Tecnico_Brasil_Amigo_Pessoa_Idosa.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS 2004**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família. **Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados do Brasil** [Internet]. Brasília: Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família, 2023. Atualizado em 15 jan. 2025. Disponível em: <[https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7\\_Orgaos/SNCF\\_Secretaria\\_Nacional\\_da\\_Politica\\_de\\_Cuidados\\_e\\_Familia/Arquivos/Cartilha/Marco\\_Conceitual.pdf](https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Cartilha/Marco_Conceitual.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_N109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf)>. Acesso em 21 jun. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Políticas sociais: acompanhamento e análise. Assistência social**. Brasília: Ipea, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/bps30/assistenciasocial>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MARTINS, Simone; RIBEIRO, Andréia Q. Das políticas às ações: direitos da pessoa idosa no Brasil. **Revista Científica de Direitos Humanos/Ministério dos Direitos Humanos**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, v. 1, p. 58-81, 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial de envelhecimento e saúde**. Estados Unidos, v. 30, p. 12, 2015. Disponível em: <<https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2025.

*Data de recebimento: 30/08/2025; Data de aceite: 15/09/2025*

---

**Daniele Magnavita de Alencar** - Secretária de Desenvolvimento Social de São Gotardo/MG. Mestranda em Administração Pública na Universidade Federal de Viçosa (UFV). E-mail: [daniele.alencar@ufv.br](mailto:daniele.alencar@ufv.br)

**Simone Martins** - Professora do Departamento de Administração e Contabilidade da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutora e pós-doutora em Administração. E-mail: [simone.m@ufv.br](mailto:simone.m@ufv.br)

**Andréia Queiroz Ribeiro** - Professora associada do Departamento de Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutora em Ciências Farmacêuticas e pós-doutora em Epidemiologia do Envelhecimento. E-mail: [andrea.ribeiro@ufv.br](mailto:andrea.ribeiro@ufv.br)